INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL

(C. FERNANDES DA ROCHA - ME)

FLS. Nº 02

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

Nesta data procedo a abertura do presente processo de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

Aragominas - To, 03 de Janeiro de 2023.

VANUZA DA SILVA BEZERRA LIBÂNIO
Diretora Administrativa

Vanusa da Silva Bezerra Libanio dos Santos
Diretora Administrativo e Legislativo
e Departamento de Recursos Humanos
Responsável pelo SICAP/AP
Portaria nº 002/2023

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

OBJETO: Contatação de prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

BASE LEGAL: Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

EMPRESA: C. FERNANDES DA ROCHA - ME.
CNPJ: 23.742.255/0001-25.
ENDEREÇO: Rua das Macieiras nº 93, Qd. B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Araguaína Sul.
CIDADE: Araguaína - To.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDÀDE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

É justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultorias - art. 13, III, conforme disposto no art. 25, II, c/c o Art. 13, Inciso III e VI, da Lei 8.666/93 e Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, por se tratar de serviço técnico de natureza singular, com profissionais, ou, empresas de notória especialização. Singulares são todas as produções intelectuais, realizadas isoladas, ou, conjuntamente, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca (pessoal ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas. O serviço, em questão, exige habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material a fim de que a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade. Em tal hipótese verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições.

Dispõe o art. 25, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

"Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos à:

I-estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II-pareceres, perícias e avaliações em geral;

III-assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
IV-fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V-patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI-treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII-restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE - ART 26,11 DA LEI 8.666/93.

Conforme determina a Lei 8.666/93, artigo 26, inciso II, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o artigo 25, § 1, no que tange possuir uma equipe de conhecedores na área de natureza singular, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrito no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

A notória especialização não é uma causa de configuração da inexigibilidade de licitação, mas de seleção e identificação das condições subjetivas dos profissionais a serem contratados. A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação dos sujeitos por parte da comunidade, evitando que a qualificação seja feita exclusivamente no âmbito interno da Administração

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões de contabilidade publica.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária

Portanto, o prestador de serviço tem como escopo orientar a contratante para que procedam com maior segurança, eficiência e legalidade nos serviços contábeis, evitando assim a improbidade administrativa. Além disso, promover a capacitação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, proporcionando-lhes, paulatinamente, desenvolvimento profissional e uma melhor aplicação e prática no exercício de suas atividades administrativas. Tudo isso faz do referido prestador dos serviços o perfeito e indiscutível parceiro para este caso em questão.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Poder Legislativo Municipal.

Além disso, empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrito no CNPJ: 23.742.255/0001-25, já prestou para alguns e tem prestado para outros os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam atestados de capacidade técnica, anexos neste processo, a diversos entes públicos pertencentes à mesma região de Aragominas.

Por força de mandamento constitucional, a administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (artigo 25, inciso II):

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *(...)*
>
> *II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
> *(...)*

Cumpre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

> *Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.).*
>
> *Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366)*

A contratação direta de assessoria contabil tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Resta evidente, portanto, que a contratação de assessoria contabel especializada na areá publica, e notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

A escolha deverá recair sobre a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos que comprova a qualificação técnica na area de contabilidade pública municipal;
- O preço mensal de R$: 6.000,00 (Seis mil reais) brutos, perfazendo nos 12 (Doze) meses um valor global de R$: 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) brutos, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida por esta Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede deste Poder Legislativo, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Assim sendo atendido o disposto Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 e de forma a cumprir o disposto no artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, apresentamos a presente Justificativa para aprovação da autoridade superior.

Aragominas - To, 03 de Janeiro de 2023.

VANUZA DA SILVA BEZERRA LIBÂNIO
Diretora Administrativa

Vanusa da Silva Bezerra Libanio dos Santos
Diretora Administrativo e Legislativo
e Departamento de Recursos Humanos
Responsável pelo SICAP/AP
Portaria nº 002/2023

FLS Nº 07

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

Ao Senhor;
RAYLSON MARCOS DA PAZ;
Diretor de Controle Interno.

NESTA

Assunto: Contratação de escritório de assessoria contabil especializado na área pública.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar acerca da existência de dotação orçamentário para a contratação por processo de inexigibilidade de licitação da empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, para execuar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

Aragominas - To, 03 de Janeiro de 2023.

VANUZA DA SILVA BEZERRA LIBÂNIO
Diretora Administrativa

Vanusa da Silva Bezerra Libanio dos Santos
Diretora Administrativo e Legislativo
e Departamento de Recursos Humanos
Responsável pelo SICAP/AP
Portaria nº 002/2023

INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

Do: Diretor de Controle Interno.

Para: Diretora Administrativa da Câmara Municipal.

Em relação solicitação da Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Aragominas, acerca da existência de crédito orçamentário para a contratação por processo de inexigibilidade de licitação da empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, para execuar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente, informo-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.148 - Man. do Depart. Contábil e Cont. Interno;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Sem mais, aceite meus préstimos de estima e admiração.

Aragominas - To, 03 de Janeiro de 2023.

RAYLSON MARCOS DA PAZ
Diretor de Controle Interno

Raylson Marcos da Paz
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 001/2023

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

A Exmª Senhora;
ENEILTA ALVES DA LUZ;
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
Aragominas - To.

NESTA

Assunto: Contratação de Escritório de Contabilidade por inexigibilidade de licitação.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que este Poder Legislativo Municípal necessita efetuar a contratação da empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, para execuar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

Assim, tendo em vista a inexistência do cargo de contador público no âmbito da estrutura Administrativa desta municipalidade, é premente a necessidade na contratação de assessoria profissional de contabilidade especializado na área pública para o ano de 2023.

Outrossim, torna-se imperioso destacar a impossibilidade imediata da criação e estruturação por questões orçamentárias e operacionais.

Oportunamente, comunicamos que existe recurso orçamentário para a devida contratação solicitada, destinados a suprir as necessidades junto ao Poder Legislativo Municipal, em virtude da demanda existente.

Aragominas - To, 03 de Janeiro de 2023.

VANUZA DA SILVA BEZERRA LIBÂNIO
Diretora Administrativa

FLS. Nº 10

DESPACHO DA VEREADORA PRESIDENTE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

Ante a solicitação da Senhora Diretora Administrativa da Câmara Municipal, e da informação de crédito orçamentário, e considerando os termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, determino o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação da empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, para execuar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o profissional deve ser confiança do gestor, para executar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública.

Aragominas - To, 03 de Janeiro de 2023.

ENEILTA ALVES DA LUZ
Vereadora Presidente

Eneilta Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO

FLS Nº 11

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

ASSUNTO: Contratação de escritório de assessoria contabil especializado na area pública.

Ante a determinação de estudo acerca da inexigibilidade de licitação, determino a remessa à comissão de licitação para parecer sobre a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, de prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente nos termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

Aragominas - To, 03 de Janeiro de 2023.

VANUZA DA SILVA BEZERRA LIBÂNIO
Diretora Administrativa

Vanusa da Silva Bezerra Libanio dos Santos
Diretora Administrativo e Legislativo
e Departamento de Recursos Humanos
Responsável pelo SICAP/AP
Portaria nº 002/2023

ANEXAR DECRETO QUE NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 13

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
CNPJ 01.068.359/0001-63

PUBLICADO EM 02/01/2023

Portaria nº:004/2023.

Aragominas, 02 de janeiro de 2023.

Nomeia Comissão de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da lei 8666/93;

CONSIDERANDO que, apesar da Câmara Municipal não dispor de quadro efetivo, não deve ser ignorada a necessidade de se nomear comissão de licitação para fins de acompanhar processos de aquisições e contratações para o Poder Legislativo Municipal, e

CONSIDERANDO, por fim, que, conforme entendimento expossado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no Parecer n. 014/96 (Processo TC 6.605/95), o qual entende que servidor dos quadros permanentes são os ocupantes dos cargos efetivos ou em comissão, regularmente nomeados e empossados, em pleno exercício do cargo, porque o dispositivo (art. 51 da Lei n.º 8.666/93) se refere a servidores pertencentes aos quadros permanentes e estes são compostos tanto de cargos de provimento efetivo como de cargos de provimento em comissão.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão Permanente de licitação as seguintes pessoas:

I. **Devanir Luiz Pereira – Presidente.**
II. **Vanusa da Silva Bezerra Libanio dos Santos – Membro.**
III. **Deoclides Batista Chaves – Membro.**

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplinam a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras, locação de bens e. outros atos cuja competência esteja fixada por lei ou ato normativo.

Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
CNPJ 01.068.359/0001-63

Art. 4º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º (primeiro) membro, na ordem estabelecida no artigo 1º, e assim sucessivamente.

Art. 5º. Na modalidade de licitação denominada Leilão, o Presidente desta Comissão fica designado como Leiloeiro, conforme artigo 53 da lei nº 8.666/93.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

ENEILTA ALVES DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

Assunto: Contratação de serviços contabeis especializados na área pública.

Por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialidade na área pública, e de confiança do Gestor Municipal, em razão de inexistência do cargo de Contador do Município, e tendo em visto que tomamos conhecimento atraves da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020 e do artigo 25, inciso II, e artigo 13 e inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e, subsidiaria ac Decreto Lei nº 9.295/46 de 27 de Maio de 1.946 - Lei da Contabilidade, determino a sua juntada aos autos.

Aragominas - To, 03 de Janeiro de 2023.

VER. DEVANIR LUIZ PEREIRA
Presidente da C. P. L.

JUNTAR NESTE LOCAL:

01- LEI Nº 14.039, DE 17/08/2020;

02 - DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

03 - PARTE DO ARTIGO 25 E ARTIGO 13 DA LEI 8666/93

FLS. Nº 17

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25. .....

.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

FLS. Nº

FLS. Nº 19

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

Vigência

(Vide Lei nº 4.399, de 31.8.1964)

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acôrdo com o que preceitua o presente Decreto-lei.

~~Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão, de contabilista, assim atendendo-se os profissionais habilitados como contadores e guarda-livros, de acôrdo com as disposições constantes do Decreto nº 20.158, de 30 de Junho de 1931, Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, Decreto-lei número 6.141, de 28 de Dezembro de 1943 e Decreto-lei nº 7.988, de 22 de Setembro de 1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior.~~

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 3º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinado os Conselhos Regionais.

Art. 4º O Conselho Federal de Contabilidade será constituído de nove (9) membros brasileiros, com habilitação profissional legalmente adquirida, e obedecerá à seguinte composição:

a) um dos membros designado pelo Govêrno Federal e que será o presidente do Conselho;

b) os demais serão escolhidos em Assembléia que se realizará no Distrito Federal, na qual tomará parte uma representação de cada associação profissional ou sindicato de classe composta de três membros, sendo dois contadores e um guarda-livros.

~~Parágrafo único. A constituição do Conselho Federal de Contabilidade obedecerá à seguinte proporção:~~
~~a) dois terços de cortadores;~~
~~b) um têrço de guarda-livros.~~

Parágrafo único. A Constituição do Conselho Federal de Contabilidade obedecerá, em relação aos membros enumerados e na alínea b dêste artigo a seguinte proporção: dois têrços de contadores e um têrço de guarda-livros. (Redação dada pela Lei nº 570, de 22.12.1964)

~~Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio.~~

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal de Contabilidade durara três anos, salvo o do representante do Govêrno Federal. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Parágrafo único. Um têrço dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

a) organizar o seu Regimento Interno;

b) aprovar os Regimentos Interno organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 7º – Ao Presidente compete, além da direção do Conselho suspensão de qualquer decisão que mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único – O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de quinze dias, a contar de seu ato, e se segundo julgamento o Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 8º – Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

a) 1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional nela não se compeendendo doações, legados e subvenções;

b) doações e legados;

c) subvenções dos Governos.

Art. 9º – Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a êste fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma da eleição local para sua composição, inclusive do respectivo Presidente.

Parágrafo único – O Conselho promoverá a instalação, nos Estados, nos Territórios e nos Municípios dos Órgãos julgados necessários, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer dêles.

Art. 10 – São atribuições dos Conselhos Regionais:

~~a) organizar o registro dos profissionais a que alude o art. 12;~~

a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

b) examinar reclamações a representações escritas acêrca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sôbre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

f) representar ao Conselho Federal Contabilidade acêrca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea "b", dêste artigo;

g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores

Art. 11 – A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;

b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea "b," do artigo anterior,

FLS. Nº 21

c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos.

d) doações e legados;

e) subvenções dos Governos.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

~~Art. 12. – Os profissionais a que se refere êste Decreto-lei, sòmente poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Saúde e ao Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.~~

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude êste artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei. (Renumerado pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 13 – Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior, e seu parágrafo único, não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Art. 14 – Se o profissional, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais de Contabilidade mudar de domicílio, fará visar, no Conselho Regional a que o novo local dos seus trabalhos estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 17 Considera-se que há mudança, desde que o profissional exerça qualquer das profissões, no novo domicílio, por prazo maior de noventa dias.

Art. 15 – Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e emprêsas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, sòmente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

Parágrafo único – As substituições dos profissionais obrigam a nova, prova, por parte das entidades a que se refere êste artigo.

Art. 16 – O Conselho Federal organizará, anualmente, com as alterações havidas e em ordem alfabética, a relação completa dos registros, classificados conforme os títulos de habilitação e a fará publicar no Diário Oficial.

~~Art. 17. A todo profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional, caberá o direito de obter no Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, ou na seção competente das Delegacias Regionais do Trabalho, nos Estados, uma carteira profissional, a qual conterá:~~

Art. 17. A todo profissional registrado de acôrdo com êste Decreto-lei, será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo, a qual conterá: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

a) seu nome por extenso;

b) sua filiação;

c) sua nacionalidade e naturalidade;

d) a data do seu nascimento;

e) denominação da escola em que se formou ou declaração de sua categoria de provisionado;

f) a data em que foi diplomado ou provisionado, bem como, indicação do número do registro no órgão

FLS. Nº 22

competente do Departamento Nacional de Educação;

g) a natureza do título ou dos títulos de sua habilitação;

h) o número do registro do Conselho Regional respectivo;

i) sua fotografia de frente e impressão dactiloscópica do polegar;

j) sua assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira fica sujeita à taxa de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) .

Art. 18. A carteira profissional substituirá, o diploma ou o título de provisionamento para os efeitos legais; servirá de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 19. As autoridades federais, estaduais e municipais, só receberão impostos relativos ao exercício da profissão de contabilista, mediante exibição da carteira a que se refere o art. 18.

Art. 20. Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios. se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou guarda-livros, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.

CAPÍTULO III

DA ANUIDADE DEVIDA AOS CONSELHOS REGIONAIS

~~Art. 21. Os profissionais, diplomados ou não, registrados de acôrdo com o que preceitua o presente Decreto-lei ficam obrigados ao pagamento uma anuidade de vinte cruzeiros (Cr$ 20,00) ao Conselho Regional de jurisdição.~~

Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º O pagamento da, anuidade será efetuado até 31 de Março de cada ano, devendo, no primeiro ano de exercício da profissão, realizar-se por ocasião de ser expedida a carteira profissional.

~~§ 2º O pagamento da anuidade fora do prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro far-se-á no dôbro da importância estabelecida neste artigo.~~

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 3º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites: (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 4º Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

~~Art. 22. As firmas, sociedades, emprêsas, companhias, ou quaisquer organizações que explorem qualquer ramo dos serviços contábeis ficam obrigadas a pagar uma anuidade de cem cruzeiros (Cr$ 100,00) ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem.~~

Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

FLS. Nº 23

~~§ 1º O pagamento desta anuidade deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 21, observando, para os casos de pagamento fora do prazo, o que estabelece o parágrafo 2º do mesmo artigo.~~

§ 1º A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2º do art. 21. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição inicial no Conselho Regional.

~~Art. 23. Quando um profissional ou uma organização que explore qualquer dos ramos dos serviços contábeis tiver exercício em mais de uma região deverá, pagar a anuidade ao Conselho Regional, em cuja jurisdição tiver sede, devendo, porém, registrar-se em todos os demais Conselhos interessados e comunicar por escrito a êsses Conselhos, até 31 de Março de cada ano, a continuação de sua atividade, ficando o profissional, além disso, obrigado, quando requerer o registro em determinado Conselho, a submeter sua carteira profissional ao visto do respectivo Presidente.~~

Art. 23. O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 24. Sòmente poderão ser admitidos à execução de serviços públicos contabilidade, inclusive à organização dos mesmos, por contrato particular, sob qualquer modalidade. o profissional ou pessoas jurídicas que provem quitação de suas anuidades de outras contribuições a que estejam sujeitos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

c) perícias judidais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea *c* do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

~~Art. 27. As penalidades aplicáveis por infração do exercício legal da profissão serão as seguintes:~~
~~a) multa de Cr$ 500,00 a Cr$..... 1.000,00 aos infratores dos artigo 12 e 26 dêste Decreto-lei;~~
~~b) multas de Cr$ 500,00 a Cr$.... 1.000,00 aos profissionais e de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 5.000,00 às firmas, sociedades, associações, companhias e emprêsas, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e respectivos parágrafos;~~
~~c) multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 500,00 aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas precedentes ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;~~
~~d) suspensão do exercício da profissão aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referia à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas publicas (Decreto-lei nº 5.844, de 23-9-1943, artigo 39, parágrafo primeiro);~~

~~e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de seis meses a um ano, ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa por si ou pelo Sindicato a que pertencer.~~

Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas *a* e *b* ou para os quais não haja indicação de penalidade especial; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 28. São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena estabelecida na alínea a do artigo anterior:

a) os profissionais que desempenharem quaisquer das funções especificadas na alínea *c* , do artigo 25 sem possuirem, devidamente legalizado, o título a que se refere o artigo 26 dêste Decreto-lei;

b) os profissionais que, embora legalmente habilitados, não fizerem, ou com referência a êles não fôr feita a comunicação exigida no artigo 15 e seu parágrafo único.

Art. 29. O profissional suspenso do exercício da profissão fica obrigado a depositar a carteira profissional ao Conselho Regional de Contabilidade que tiver aplicado a penalidade, até a expiração do prazo de suspensão, sob pena de apreensão dêsse documento.

Art. 30. A falta de pagamento de multa devidamente confirmada, importará, decorridos trinta (30) dias da notificação, em suspensão, por noventa dias, do profissional ou da organização que nela, tiver incorrido.

Art. 31. As penalidades estabelecidas neste Capítulo não isentam de outras, em que os infratores hajam incorrido, por violação de outras leis.

Art. 32. Das multas impostas pelos Conselhos Regionais poderá, dentro do prazo de sessenta dias, contados da notificação, ser interposto recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º Não se efetuando amigàvelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os autos de infração, depois de Julgados definitivamente, contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa para efeito de cobrança a que se refere o parágrafo anterior.

FLS. Nº 23

§ 3º São solidàriamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhias, associações ou emprêsas a cujos serviços se achem.

Art. 33. As penas de suspensão do exercício serão impostas aos profissionais pelos Conselhos Regionais, recurso para o Conselho Federal Contabilidade.

Art. 34. As multas serão aplicadas no grau máximo quando os infratores já tiverem sido condenados, por sentença passada em julgado, em virtude da violação de dispositivos legais.

Art. 35. No caso de reincidência mesma infração, praticada dentro prazo de dois anos, a penalidade se elevada ao dôbro da anterior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Aos Conselhos Regionais de Contabilidade fica cometido o cargo de dirimir quaisquer dúvidas suscitadas acêrca das atribuições de que trata o capítulo IV, com recurso suspensivo para o Conselho Federal Contabilidade, a quem compete decidir em última instância sôbre a matéria.

Art. 36-A . Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 37. A exigência da carteira profissional de que trata o Capítulo II sòmente será efetiva a partir 180 dias, contados da instalação respectivo Conselho Regional.

Art. 38. Enquanto não houver associações profissionais ou sindicatos em alguma das regiões econômica que se refere a letra *b* , do art. 4º a designação dos respectivos representantes caberá ao Delegado Regional do Trabalho, ou ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, conforme a jurisdição onde ocorrer a falta.

~~Art. 39. A renovação do mandato dos membros do Conselho Federal, a que se alude o parágrafo único do tigo 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio.~~

Art. 39. A renovação de um têrço dos membros do Conselho Federal, a que elude o parágrafo único do art. 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio para os dois triênios subseqüentes (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Art. 40. O presente Decreto-lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA.
Octacílio Negrão de Lima.
Carlos Coimbra da Luz.
Gastão Vidigal.
Ernesto de Souza Campos.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.1946

FLS. Nº 26

FLS. Nº 21

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do **caput**, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) Regulamento

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do **caput** do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do **caput**. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

~~Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.~~

~~Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.~~ (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.~~ (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

~~I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;~~

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

~~Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:~~

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

~~VI - adoção das normas técnicas adequadas;~~

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

VII - impacto ambiental.

Seção IV
Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

~~III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Seção V
Das Compras

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

FLS Nº 29

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

CONSIDERANDO a solicitação da Diretora Administrativa e o despacho do Senhor Vereadora Presidente deste Poder Legislativo do Município de Aragominas. - To, no qual solicita parecer a cerca da contratação direta por processo de inexigibilidade de licitação junto a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, para execuar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

CONSIDERANDO que esta contratação é de extrema necessidade para que não haja paralisações das ações essenciais junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a consulta da assessoria Jurídica da Câmara Municipal para a emissão de parecer para a viabilidade da possível contratação por inexigibilidade de licitação.

Cumpra-se forma determinada.

Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Janeiro do ano de 2023.

VER. DEVANIR LUIZ PEREIRA
Presidente da C. P. L.

PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

INTERESSADA: Câmara Municipal de Aragominas/To.

ASSUNTO: Parecer Jurídico da inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para executar a a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADO NA ÁREA PÚBLICA, COMPREENDENDO O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO SISTEMA SICAP - CONTÁBIL, E ARQUIVAMENTO EM PASTA AZ POR ESTIMATIVA DOS BALANCETES MENSAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI E O EXIGIDO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, PELO PERÍODO DE JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023, DESTINADO A SUPRIR A NECESSIDADE JUNTO A ESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS - TO, EM VIRTUDE DA DEMANDA EXISTENTE, ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA NA FORMA DA LEI.

Foi solicitada a emissão de parecer jurídico acerca da contratação da empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, para executar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente, sendo que esta contratação é de extrema necessidade para que não haja paralisações dos serviços essenciais deste Poder Legislativo Municipal.

O tema analisado tem tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência. Isto porque se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e como medida excepcional, a sua inexigibilidade de licitação, em obediência ao preceito da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, Lei Federal n° 8.666/93, e suas respectivas alterações, estando enquadrado e em conformidade com o art. 25, II, c/c o Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, instruído, no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

A lei de licitações e contratos administrativos seguindo, logicamente, os ditames constitucionais preceitua como regra geral o procedimento licitatório para a contratação de obras e serviços; alienações, concessões, permissões e locações pela Administração Pública, e como exceção as hipóteses previstas na própria lei.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório

As exceções previstas na lei nº 8.666/93 estão consignadas no artigo 17, 24 e 25. Para o presente caso cabe analisarmos o artigo 25 da mencionada lei que trata sobre a inexigibilidade de licitação e assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso).

Nesse sentido, diz o artigo 25, § 1º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com a redação introduzida pela Lei n.º 14.039/20:

> Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:
>
> § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Os serviços técnicos elencados no artigo 13 da lei são: (i) - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; (ii) - pareceres, perícias e avaliações em geral; (iii) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (iv) - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; (v) - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (vi) - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (vii) - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Portanto, a legislação autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para emissão de pareceres, assessoria ou consultorias técnicas.

É imperioso ressaltar que a autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da lei nº 8.666/93 determina que o serviço técnico especializado seja de natureza singular, executado por profissional de notória especialização.

José dos Santos Carvalho Filho conceitua estes dois requisitos da seguinte maneira:

> A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Além dessas características, impõem a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de

certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização".

Assim, a prestação de assessoria e consultoria contábil, encaixa-se perfeitamente em um serviço técnico especializado de natureza singular, pois consiste no trabalho intelectual do contador, ligado a sua capacitação profissional.

Em decorrência da complexidade ou da relevância dos serviços contábeis a serem desenvolvidos, requer a contratação de profissional de reconhecida competência e especialização na contabilidade pública.

Desta forma, deve constar nos autos documentos que atestem a notória especialização do contador no que diz respeito a sua experiência na prestação deste serviço para a Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Base Legal: Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, artigo 25, inciso II, e artigo 13 e inciso III, inciso III e VI e artigo 26, capsil da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

A Lei Federal 8.666/93 e suas alterações estabelecem normas gerais para que a Administração Pública, através dos entes e entidades, realize compras, execute serviços e obras entre outros. O procedimento técnico e legal utilizado para realizar tais contratações, via de regra, é a licitação, disputa está organizada pela Administração Pública que tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para efetivar a contratação desejada.

A Administração Pública, através da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, está autorizada a contratar com o particular sem realizar o procedimento licitatório, ou seja, de forma direta, desde que seja justificado e enquadrado nos preceitos legais. Entretanto, a contratação direta somente pode ser realizada de três formas: dispensada, dispensável ou inexigível. Vale dizer que, mesmo sendo uma forma de "contratação direta", esta deve ser organizada através de processo administrativo e seguir o rito legal, onde deverá ser comprovado se o caso concreto se ajusta às disposições da lei, ou seja, se é realmente caso de contratação dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação, foco principal deste parecer, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode deixar de licitar se, houver inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade da prestação de serviço pretendida pela Administração Pública.

A contratação de prestação de serviço técnicos especializados na área pública municipal para fazer todos os atos relacionados aos lançamentos contábeis, dispõe de notória especialização, tendo em vista a singularidade da prestação do serviço que exige do executor um vasto conhecimento da legislação pertinente, bem como das particularidades dos atos relacionados ao Poder Legislativo como um todo. Neste sentido, fica inviável a competição entre prestadores de serviços, vez que, neste caso específico, a contratante exige que o prestador de serviço conheça e tenha experiência na área em questão e que transmita, assim, segurança e aptidão para o atendimento de tais interesses da Administração Pública.

Deste modo, é justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação deste já mencionado serviço, vez que a sua prestação reúne elementos particulares e necessários para satisfazer os interesses e pretensões da contratante.

A base legal para esta contratação está prevista no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, por se tratar de contratação de notória especialização que reúne em sua vasta experiência execução de serviços de consultoria na área requisitada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE
Base Legal: artigo 26, 11 da Lei 8.666193 e suas alterações.

Conforme determina a Lei 8.666/93, artigo 26, inciso II, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com grande experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o art. 25, § 1", no que tange possuir uma equipe de profissionais com ampla capacitação para atuação na área de contabilidade pública municipal, possuindo assim, notória especialização de natureza singular, para a execução da prestação de serviço técnico especializado, estes dedicados exclusivamente a Administração Pública, sendo assim, a empresa deverá apresentar a comprovação nos autos no que se refere a especializações de seu profissional.

A empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 19.661.173/0001-89, está sempre em busca de especialização na área que atua, a fim de prestar seus serviços com excelência e principalmente, atendendo os ditos e princípios constitucionais.

Por este motivo a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 19.661.173/0001-89, tem notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência nas contratações de serviços, desde o seu planejamento, organização até o perfeito cumprimento contratual.

ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS
Base Legal: artigo 27 ao artigo 31 da Lei 8.666193 e suas alterações

Ratifica-se que, a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 19.661.173/0001-89, deverá atende às exigências habilitatórias previstas no Capítulo II - Da Licitação, Seção II - Da Habilitação da Lei 8.666/93, em especial ao imperativo constitucional que se refere à Seguridade Social. Seguem a relação dos seguintes documentos no qual deverá ser apresentada pela empresa:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- Cópia de documentos de identificação do poprietário(s) RG, CPF ou CNH) ou documento equivalente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, expedida via internet ou documento equivalente;
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa dos tributos Federais e Dívida Ativa da União e quanto às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil (ou de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, vigente a partir do dia 02 de Outubro de 2014), expedida via internet ou documento equivalente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em plena validade, expedida via internet ou documento equivalente;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (TST), mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida via internet ou documento equivalente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:
- - CRF do FGTS, expedida via internet ou documento equivalente;

- Prova de regularidade relativa Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida via internet ou documento equivalente, em plena validade;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida via internet ou documento equivalente;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Ante o exposto, observada as recomendações acima citadas, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento na Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta do contrato possui total legalidade, devendo retornar o processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Assim, remetemos nosso Parecer/Justificativa a Vossa Senhoria, para que, caso assim seja desejado, se proceda à ordenação da sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aragominas - To, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2023.

THIAGO GOMES DE SOUSA:02862259136

Assinado de forma digital por THIAGO GOMES DE SOUSA:02862259136
Dados: 2023.01.04 10:01:50 -03'00'

CTBS Consultoria e Assessoria Juridica em Gestão Pública e Empresarial
CNPJ: 35.932.688/0001-22
Thiago Gomes de Sousa
Assessor Jurídico
OAB/TO: 7.728

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, reunida na sala da Comissão na sede do órgão, sito na Avenida Marianópolis s/n, Centro, CEP: 77.845-000, no Município de Aragominas - To, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 8 Junho de 1.994, resolvem numerar sob o nº. 002/2023, na modalidade de inexigibilidade de licitação, cujo o objetivo e a contrtação de empresa para executar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2023.

Deoclides Batista Chaves

Ver. Deoclides Batista Chaves
Membro

Vanuza da Silva Bezerra Libânio
Membro

Ver. Devanil Luiz Pereira
Presidente da C.P.L

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

Assunto: Contratação de serviços contabeis especializados na aréa pública.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação da empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, para execuar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

Após a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer jurídico ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

Assim, considerando o parecer jurídico, e atendendo à solicitação desta municipalidade, determino a remessa do processo ao Vereador Presidente deste Poder Legislativo, para indicação do profissional de sua confiança e que preencha os requisitos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

Aragominas - To, 04 de Janeiro de 2023.

VER. DEVANIR LUIZ PEREIRA
Presidente da C. P. L.

FLS. Nº 37

DESPACHO DA VEREADORA PRESIDENTE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

Constata-se dos autos cópia da Lei Nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, que regulamenta a referida contratação e a manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de assessoria contabil especializada na área pubublica por inexigibilidade de licitação.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, o qual detém notória experiência na área da contabilidade pública para atendimento das demandas desta municipalidade.

Desta forma, determino colha-se da pessoa acima indicada para manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, bem como comprovação de que de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a esta municipalidade, os serviço profissionais de contabilidade pública compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

Aragominas - To, 04 de Janeiro de 2023.

ENEILTA ALVES DA LUZ
Vereadora Presidente

Eneilta Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO

ANEXAR

- PROPOSTA DE PREÇO DO ESCRITÓRIO.

DOCUMENTOS PARA SOLICITAR DO PROFISSIONAL

1. **CÓPIA DA CARTEIRA DO CRC/TO OU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO;**
2. **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (Declarações, contratos etc. que demonstrem já ter prestado assessoria municipal);**
3. **CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUCETINS/TO;**
4. **CERTIDÕES NEGATIVAS [HABILITAÇÃO JURÍDICA**

CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA
ROCHA
63 98414-4030 • 63 99264-2356
Rua das Macieiras Qd. 16 L. 11 Nº 93 - Araguaína Sul
Araguaína - TO

COTAÇÃO

EMPRESA: ROCHA CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA – ME.
CNPJ: 23.742.255/0001-25.
ENDEREÇO: RUA DAS MACIEIRAS Nº 93.
BAIRRO: LOTEAMENTO ARAGUAINA SUL.
CEP: 77.827-180.
CIDADE: ARAGUAINA – TO.

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHORA:
ENEILTA ALVES DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS – TO

Convida vossa senhoria a apresentar cotação de preços para os serviços abaixo descritos.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		Vaor mensal	VALOR TOTAL
01	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADO NA ÁREA PÚBLICA, COMPREENDENDO O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO SISTEMA SICAP - CONTÁBIL, E ARQUIVAMENTO EM PASTA AZ POR ESTIMATIVA DOS BALANCETES MENSAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI E O EXIGIDO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DESTINADO A SUPRIR A NECESSIDADE JUNTO A ESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS – TO.		6.000,00	R$ 72.000,00
			VALOR TOTAL:			**R$ 72.000,00**

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 DIAS.

ARAGUAINA – TO, AOS 02 DIAS DE JANEIRO DE 2023.

C FERNANDES DA ROCHA:23742255000125

Assinado de forma digital por C FERNANDES DA ROCHA:23742255000125

C. FERNANDES DA ROCHA – ME
ROCHA CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ: 23.742.255/0001-25

FLS. Nº 40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.742.255/0001-25 MATRIZ		26/11/2015

NOME EMPRESARIAL
C FERNANDES DA ROCHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ROCHA CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS MACIEIRAS	93	QUADRA B16 LOTE 11

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.827-180	LOTEAMENTO ARAGUAINA SUL	ARAGUAINA	TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CFR_ROCHA@HOTMAIL.COM	(63) 9264-2356

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/11/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/11/2022** às **09:07:19** (data e hora de Brasília).

FLS. Nº 41

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

CLEUZIVAN FERNANDES DA ROCHA 90393074153

CLEUZIVAN FERNANDES ROCHA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Araguaína – TO, nascida em 13/04/1982, portadora da CNH nº 01754533763 DETRAN-TO , e CPF de nº 903.930.741-53, residente e domiciliado na Rua das Macieiras, nº 93, Quadra B16, Lote 11, Loteamento Araguaína Sul, Araguaína – TO, CEP 77.827-180. Titular da empresa CLEUZIVAN FERNANDES DA ROCHA 90393074153, com nome fantasia ROCHA CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA, com sede na Rua das Macieiras, nº 93, Quadra B16, Lote 11, Loteamento Araguaína Sul, em Araguaína – TO CEP 77.827-180, inscrita no CNPJ sob nº 23.742.255/0001-25 e registro na Jucetins sob o NIRE 17800546452.

DO NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: O Empresário Individual possui Nome Empresarial: **C FERNANDES DA ROCHA,** com nome fantasia ROCHA CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA.

DO CAPITAL

CLAUSULA SEGUNDA: O capital é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

DA SEDE

CLAUSULA TERCEIRA: O Empresário Individual possui sua sede na Rua das Macieiras, nº 93, Quadra B16, Lote 11, Loteamento Araguaína Sul, Araguaína -TO, CEP 77.827-180.

DO OBJETO

CLAUSULA QUARTA: O Empresário Individual possui por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Atividades de contabilidade;
- Cursos preparatórios para concursos;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 15:41 SOB Nº 20200055216.
PROTOCOLO: 200055216 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000666149. NIRE: 17800546452.
C FERNANDES DA ROCHA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 11/02/2020
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- Atividades de contabilidade;

- Cursos preparatórios para concursos;

- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

DO INICIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O Empresário Individual iniciou suas atividades em **26/11/2015** e seu prazo de duração é indeterminado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA SEXTA: O empresário declara, sob penas da lei, inclusive que são veridicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DAS FILIAIS

CLAUSULA SETIMA: O Empresário Individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração no Instrumento de Empresário Individual.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 15:41 SOB Nº 20200055216.
PROTOCOLO: 200055216 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000666149. NIRE: 17800546452.
C FERNANDES DA ROCHA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 11/02/2020
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FLS. Nº 43

DO ENQUADRAMENTO DE ME

CLAUSULA OITAVA: O Empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. **(art. 3º, i lc 123/2006).**

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Araguaína – TO, 07 de Fevereiro de 2020

CLEUZIVAN FERNANDES DA ROCHA

Empresário Individual

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 15:41 SOB Nº 20200055216.
PROTOCOLO: 200055216 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000666149. NIRE: 17800546452.
C FERNANDES DA ROCHA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 11/02/2020
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FLS. Nº 44

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. Maurício Melo Araújo — TABELIÃO
Iracema Moraes de Sousa — SUBSTITUTA
Rua 1º de Janeiro, 1155 - Centro - Araguaína - TO - CEP: 77.803-140 - Fones: (63) 3414-2222 / 3414-2224

Selo Digital nº 1283978AA893875-OJL
Confirme autenticidade: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço por verdadeira a assinatura de CLEUZIVAN FERNANDES DA ROCHA, pessoa por mim identificada e por haver sido aposta em minha presença. Dou fé. 0001 - 522e50. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2020.

Em test° 41 da verdade.

Odilio Pereira Lima - Escrevente

Cartório do 2º Ofício de Notas de Araguaína-TO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 15:41 SOB Nº 20200055214.
PROTOCOLO: 200055216 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000666149. NIRE: 17800546452.
C FERNANDES DA ROCHA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 11/02/2020
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FLS. Nº 45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
CLEUZIVAN FERNANDES DA ROCHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
460406 SEJSP TO

CPF
903.930.741-53

DATA NASCIMENTO
13/04/1982

FILIAÇÃO
EROTIDES RIBEIRO ROCHA
LUZINETE FERNANDES DA ROCHA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
01754533763

VALIDADE
07/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
02/04/2001

OBSERVAÇÕES
sem observações;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAGUAINA, TO

DATA DE EMISSÃO
12/02/2021

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

86183844512
TO028364111

TOCANTINS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2168511813

PROIBIDO PLASTIFICAR

2168511813

CONFERE COM O ORIGINAL

TERMO DE ABERTURA

Balanço Patrimonial

FLS. Nº 46

Número: 4 **Folha: 1**

Contém balanço livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviráde Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita. Extraido do livro Diario numero 1 sob a autenticiade nº 12215541606 em 03/12/2022, protocolo 220645680.

Nome da Empresa .....: C FERNANDES DA ROCHA

Ramo .....: Atividades de contabilidade

Endereço .....: R DAS MACIEIRAS, 93

Complemento .....: QUADRA B16 LOTE 11

Bairro .....: LOTEAMENTO ARAGUAINA SUL

Municipio .....: ARAGUAINA

Estado .....: TO

Inscrição no CNPJ .....: 23.742.255/0001-25

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17800546452 Data registro: 26/11/2015

Inscrição Municipal.....:

ARAGUAINA, 01/01/2021

CLEUZIVAN FERNANDES ROCHA

CPF: 903.930.741-53

JULYANA DE SOUZA BRITO
Reg. no CRC - TO sob o No. 0006137
CPF: 018.682.301-04

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	**ATIVO**	**270.122,57D**
2	1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**260.666,07D**
3	1.1.1	**DISPONÍVEL**	**260.666,07D**
4	1.1.1.01	**CAIXA**	**251.644,48D**
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	251.644,48D
7	1.1.1.02	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**9.021,59D**
8	1.1.1.02.001	BANCO INTER	9.021,59D
501	1.2	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**9.456,50D**
111	1.2.3	**IMOBILIZADO**	**9.456,50D**
116	1.2.3.02	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**5.107,90D**
117	1.2.3.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.107,90D
118	1.2.3.03	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**8.950,30D**
119	1.2.3.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.950,30D
125	1.2.3.07	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	**4.601,70C**
127	1.2.3.07.002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.021,58C
128	1.2.3.07.003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	3.580,12C
149	2	**PASSIVO**	**270.122,57C**
150	2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**121.487,00C**
169	2.1.4	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**15.752,20C**
170	2.1.4.01	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**15.752,20C**
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	15.752,20C
200	2.1.6	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**300,00C**
202	2.1.6.02	**CONTAS A PAGAR**	**300,00C**
510	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	300,00C
207	2.1.7	**DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL**	**105.434,80C**
208	2.1.7.01	**DIVIDENDOS**	**105.434,80C**
210	2.1.7.01.002	DIVIDENDOS A PAGAR	105.434,80C
242	2.3	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**148.635,57C**
243	2.3.1	**CAPITAL SOCIAL**	**30.000,00C**
244	2.3.1.01	**CAPITAL SUBSCRITO**	**30.000,00C**
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
257	2.3.4	**RESERVAS DE LUCROS**	**5.477,55C**
258	2.3.4.06	RESERVA LEGAL	5.477,55C
264	2.3.5	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**113.158,02C**
265	2.3.5.01	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**113.158,02C**
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	132.210,87C
267	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	19.052,85D

ARAGUAINA, 31 de Dezembro de 2022

CLEUZIVAN FERNANDES ROCHA
CPF: 903.930.741-53

JULYANA DE SOUZA BRITO
Reg. no CRC - TO sob o No. 0006137
CPF: 018.682.301-04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	188.300,00	188.300,00
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES NACIONAL	(11.297,99)	(11.297,99)
RECEITA LÍQUIDA		177.002,01
LUCRO BRUTO		177.002,01
DESPESAS OPERACIONAIS		(5.762,69)
DESPESAS COM VENDAS		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(428,58)	(428,58)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TAXAS DIVERSAS	(302,00)	
ÁGUA E ESGOTO	(161,14)	
TELEFONE E INTERNET	(102,30)	
HONORÁRIO CONTÁBIL	(3.900,00)	
JUROS DE MORA	(868,67)	(5.334,11)
RESULTADO OPERACIONAL		171.239,32
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		171.239,32
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		171.239,32

ARAGUAINA, 31 de Dezembro de 2021

CL[illegible] IVAN FERNANDES ROCHA
CPF: 903.930.741-53

JULYANA DE SOUZA BRITO
Reg. no CRC - TO sob o No. 0006137
CPF: 018.682.301-04

Sistema licenciado para JULYANA DE SOUZA BRITO

TERMO DE ENCERRAMENTO

FLS. Nº 49

Balanço Patrimonial

Número: 4 **Folha: 4**

Contém este balanço 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita. Extraido do livro Diario numero 1 sob a autenticiade nº 12215541606 em 03/12/2022, protocolo 220645680.

Nome da Empresa .....: C FERNANDES DA ROCHA

Ramo .....: Atividades de contabilidade

Endereço .....: R DAS MACIEIRAS, 93

Complemento .....: QUADRA B16 LOTE 11

Bairro .....: LOTEAMENTO ARAGUAINA SUL

Municipio .....: ARAGUAINA

Estado .....: TO

Inscrição no CNPJ .....: 23.742.255/0001-25

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17800546452 Data registro: 26/11/2015

Inscrição Municipal.....:

ARAGUAINA, 31/12/2021

CLEUZIVAN FERNANDES ROCHA

CPF: 903.930.741-53

JULYANA DE SOUZA BRITO
Reg. no CRC - TO sob o No. 0006137
CPF: 018.682.301-04

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C FERNANDES DA ROCHA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01868230104	JULYANA DE SOUZA BRITO
90393074153	CLEUZIVAN FERNANDES DA ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2022 09:45 SOB Nº 20220639922.
PROTOCOLO: 220639922 DE 30/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215665437. CNPJ DA SEDE: 23742255000125.
NIRE: 17800546452. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2022.
C FERNANDES DA ROCHA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS. Nº 51

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.742.255/0001-25

Razão Social: CLEUZIVAN FERNANDES DA ROCHA 90393074153

Endereço: R DAS MACIEIRAS 93 Q B 16 L 11 / LOTEAMENTO ARAGUAIN / ARAGUAINA / TO / 77827-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2022 a 07/01/2023

Certificação Número: 2022120901564943560670

Informação obtida em 20/12/2022 10:33:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS. Nº 52

CRCTO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CLEUZIVAN FERNADES DA ROCHA
REGISTRO.....	: TO-002528/O-0
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.930.741-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCTO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 29/12/2022 as 16:44:07.
Válido até: 31/01/2023.
Código de Controle: 625957.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 00.766.709/0001-00, neste ato representado pelo seu atual Prefeito o Senhor DAVID SOUSA BENTO, brasileiro, portadora do CPF: 005.571.791-81 e RG: 672766 - SSP-TO, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 978, Centro, CEP: 77.795-000, Neste Município de Filadélfia - To, ATESTA, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, que a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrito no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B16 lote 11, CEP: 77.827-180, Loteamento Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, mediante resultado da experiência apresentada à nossa Prefeitura Municipal de Filadélfia - To, declaramos que a mesma executou a prestação de serviços profissionais de contabilidade na elaboração de Contas Anuais Consolidadas e Contas Anuais de Ordenador de Despesas de 2021, conforme Instrução Normativa do TCE - TO nº 07, 08/2013 e 02/2019, bem como elaboração de diversos arquivos em PDF's e conferencias de demonstrativos contábeis diversos, conforme Lei Federal nº 4.320/64 e o envio do SICAP - Contábil 7ª e 8ª Remessa de 2021, de acordo com a inexigibilidade de licitação nº 013/2021 e o contrato de prestação de serviços nº 088/2021.

Declaramos ainda, que não temos fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua capacidade técnica para execução dos serviços até a presente data.

Filadélfia - To, 02 de Maio de 2022.

DAVID SOUSA BENTO:00557917981

Assinado de forma digital por DAVID SOUSA BENTO:00557917981
Dados: 2022.05.02 09:21:42 -03'00'

DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 00.766.709/0001-00, neste ato representado pelo seu atual Prefeito o Senhor DAVID SOUSA BENTO, brasileiro, portadora do CPF: 005.571.791-81 e RG: 672766 - SSP-TO, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 978, Centro, CEP: 77.795-000, Neste Município de Filadélfia - To, ATESTA, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, que a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrito no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B16 lote 11, CEP: 77.827-180, Loteamento Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, mediante resultado da experiência apresentada à nossa Prefeitura Municipal de Filadélfia - To, declaramos que a mesma executou a prestação de serviços profissionais de contabilidade na elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias para o ano de 2022, LOA - Lei Orçamentaria anual para o ano de 2022, e PPA referente ao ano de 2022/2025 com acompanhamento, reunião in loco (Audiência Pública) na Câmara Municipal e Povoado conforme determina o artigo 48, § 1º, I da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e elaboração de cálculos contábeis, e a elaboração de projeto, conferencias de cálculos dos anexos de metas e riscos fiscais, bem como ainda, a elaboração de arquivos em PDFs dos Anexos da LDO/2022, de acordo com a inexigibilidade de licitação nº 012/2021 e o contrato de prestação de serviços nº 087/2021.

Declaramos ainda, que não temos fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua capacidade técnica para execução dos serviços até a presente data.

Filadélfia - To, 02 de Maio de 2022.

DAVID SOUSA BENTO:00557179181

Assinado de forma digital por DAVID SOUSA BENTO:00557179181
Dados: 2022.05.02 09:25:13 -03'00'

DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal

Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
Administração 2017/2020
CNPJ Nº 02.401.248/0001-90

PREFEITURA DE
BABAÇULÂNDIA-TO
ADM. 2017/2020 "TRABALHANDO PARA O POVO"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, que a empresa C. FERNADES DA ROCHA, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecido na Rua das Macieiras nº 93, Loteamento Araguaína Sul, CEP: 77.827-180, no Município de Araguaína - To, executar a prestação de serviços profissionais de contabilidade na elaboração de Contas Anuais Consolidadas e Contas Anuais de Ordenador de Despesas de 2021, conforme Instrução Normativa do TCE - TO nº 07, 08/2013 e 02/2019, bem como elaboração de diversos arquivos em PDF's e conferencias de demonstrativos contábeis diversos, conforme Lei Federal nº 4.320/64 e o envio do SICAP - Contábil 7ª e 8ª Remessa de 2021, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Finanças, em virtude da demanda existente. para a prefeitura Municipal de Babaçulândia - To.

Declaramos ainda, que não temos fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua capacidade técnica administrativa para execução do objeto até a presente data.

Babaçulândia - To, 20 de Maio de 2021.

ALENO DIAS GUIMARAES:13647903191

Assinado de forma digital por ALENO DIAS GUIMARAES:13647903191
Dados: 2021.05.20 13:57:28 -03'00'

ALENO DIAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
Administração 2017/2020
CNPJ Nº 02.401.248/0001-90

PREFEITURA DE
BABAÇULÂNDIA-TO
ADM. 2017/2020 "TRABALHANDO PARA O POVO"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, que a empresa C. FERNADES DA ROCHA, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecido na Rua das Macieiras nº 93, Loteamento Araguaína Sul, CEP: 77.827-180, no Município de Araguaína - To, executou a prestação de serviços na elaboração, da, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias para o ano de 2021, LOA - Lei Orçamentaria anual para o ano de 2021, e alteração no PPA referente ao ano de 2017/2021 com acompanhamento, reunião in loco, e elaboração de cálculos contábeis, e a elaboração de projeto, conferencias de cálculos dos anexos de metas e riscos fiscais, para a prefeitura Municipal de Babaçulândia - To.

Declaramos ainda, que não temos fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua capacidade técnica administrativa para execução do objeto até a presente data.

Babaçulândia - To, 30 de Dezembro de 2020.

ALENO DIAS GUIMARAES:13647903191

Assinado de forma digital por ALENO DIAS GUIMARAES:13647903191
Dados: 2020.12.30 11:57:37 -03'00'

ALENO DIAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FLS. Nº 57

JUCETINS

Governo do Estado do Tocantins
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Tocantins

Simplifica Tocantins

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: C FERNANDES DA ROCHA **Natureza Juridica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** TOC2201430304
NIRE (Sede) 17800546452	**CNPJ** 23.742.255/0001-25	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 26/11/2015	**Início de Atividade** 26/11/2015
Endereço Completo Rua DAS MACIEIRAS, Nº 93, QUADRA B16 LOTE 11, LOTEAMENTO ARAGUAINA SUL-Araguaína/TO- CEP77827-180			
Objeto ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Capital R$ 30.000,00 (trinta mil reais)			**Porte** ME (Microempresa)
Último Arquivamento **Data** 09/10/2021	**Número** 20210507870	**Ato/eventos** 223 / 223 - BALANCO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: CLEUZIVAN FERNANDES DA ROCHA **Identidade:** 460406 **Estado civil:** NÃO INFORMADO		**CPF:** 903.930.741-53 **Regime de bens:** NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/12/2022, às 08:52:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.simplifica.to.gov.br**, com o código **XCV9MAU3**.

TOC2201430304

Erlan Souza Milhomem
Secretário Geral

FLS. Nº 58

Certidão de Distribuição
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº 00eaca66

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

C FERNANDES DA ROCHA

vinculado ao **CNPJ: 23.742.255/0001-25**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet,** exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 01/12/2022 21:35:58

FLS. Nº 59

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
4259984

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA C FERNANDES DA ROCHA

CNPJ 23.742.255/0001-25 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: das Macieiras 93, LOTEAMENTO ARAGUAINA SUL

MUNICÍPIO ARAGUAINA - TO

FINALIDADE:
LICITAÇAO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 2 de Dezembro de 2022 - 09h 41m 28s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certtidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

FLS. Nº 60

PREFEITURA ARAGUAÍNA
CIDADE QUE NÃO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 233651

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: **249944 - C FERNANDES DA ROCHA**

CPF/CNPJ: **23.742.255/0001-25**

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: **DAS MACIEIRAS, QUADRA B16 LOTE 11, Nr. 93, Bairro: ARAGUAINA SUL, ARAGUAINA - TO**

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **EXISTINDO** pendências com exigibilidade suspensa, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: LICITAÇÃO

Segunda-feira, 28 de Novembro de 2022.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Domingo, 26 de Fevereiro de 2023 (90 dias).

EMITIDA: Segunda-feira, 28 de Novembro de 2022 às 10:04:02

Código de Validação: 11800233651

QRCode

Certidão emitida gratuitamente.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C FERNANDES DA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.742.255/0001-25
Certidão nº: 42869921/2022
Expedição: 02/12/2022, às 09:38:19
Validade: 31/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C FERNANDES DA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.742.255/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C FERNANDES DA ROCHA
CNPJ: 23.742.255/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:44 do dia 03/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2023.
Código de controle da certidão: **1EE4.122C.52C9.433A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. Nº 63

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
4307241

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA C FERNANDES DA ROCHA

CNPJ 23.742.255/0001-25 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: das Macieiras 93, LOTEAMENTO ARAGUAINA SUL

MUNICÍPIO ARAGUAINA - TO

FINALIDADE:
LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022 - 10h 40m 07s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original | Exercício 2022 | Ano-Calendário 2021

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:	23.742.255/0001-25
Nome empresarial:	C FERNANDES DA ROCHA
Data de abertura no CNPJ:	26/11/2015
Regime de Apuração:	competência
Optante pelo Simples Nacional:	Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 30.000,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	3
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	5
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1° do art. 6° da resolução CGSN n° 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 903.930.741-53

Nome: CLEUZIVAN FERNANDES DA ROCHA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 120.000,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

último dia do período abrangido pela declaração	
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)	0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 23.742.255/0001-25 UF: TO

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 10.520,33
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 23.510,89
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R$ 0,00
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 24/05/2022 17:26:34

Número do Recibo: 02.07.22144.0160873-6

Autenticação: 23041.74972.22062.55325

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2022

Ano Calendário: 2021

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2021 a 31/12/2021**

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial **C FERNANDES DA ROCHA**	CNPJ da Matriz **23.742.255/0001-25**
Data da Abertura no CNPJ **26/11/2015**	Optante pelo Simples Nacional **Sim**
Regime de Apuração **Competência**	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração **Nenhuma**	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 24/05/2022 17:26:34
Número do Recibo 02.07.22144.0160873-6
Autenticação 23041.74972.22062.55325

FLS. Nº 68

DESPACHO DA DIRETORA ADMINISTRATIVA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

Diante da proposta de prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente, e dos documentos anexados, determino a remessa do processo ao controle interno para anál se e parecer.

Aragominas - To, 04 de Janeiro de 2023.

VANUZA DA SILVA BEZERRA LIBÂNIO
Diretora Administrativa

Vanusa da Silva Bezerra Libanio dos Santos
Diretora Administrativo e Legislativo
e Departamento de Recursos Humanos
Responsável pelo SICAP/AP
Portaria nº 002/2023

PARECER DO DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

O Diretor de Controle Interno da Câmara Municipal de Aragominas - To, vem através do presente expediente, exara parecer no processo de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

A priori insta esclarecer que inexiste na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aragominas - To, o cargo de contador público, pelo que, a criação do referido cargo somente pode ocorrer mediante o envio de Projeto de Lei alterando a estrutura de cargos do Poder Legislativo, aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria contabil especializada na area pública, via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de realização de concurso público para preenchimento do cargo de contador publico municipal.

Outrossim, trata-se, na espécie, a contratações de serviço singular, ou que têm exigências muito específicas - "de notória especificidade técnica", de acordo com o artigo 25, parágrafo 2º, da Lei de Licitações. Estas não exigem licitação e podem ser feitas diretamente, já que o profissional executa a prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil tem atividades muito peculiares, "de notória especificidade técnica", o que torna a licitação ineficaz para a escolha do melhor. A Lei nº 8.666/1993 no seu art. 25, II, assim dispõe.

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto docontrato.

Por sua vez o art. 13 assim está disposto:

Art.13.Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I-estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II-pareceres, perícias e avaliações em geral;

III-assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV-fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V-patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI-treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII-restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

Lei Nº 14.039, de 17/08/2020. Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Pelo tempo que esse profissional já presta esses serviços, resta claro que se trata de profissional com notória especialização e capacidade técnica e confiança, e ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a realizaçãodos referido serviços.

> Licitação. Configuração da notória especialização. —(...) para a contratação direta, com fulcro no art.25, II, da Lei n.º 8.666/93, é necessária a configuração de três requisitos básicos: o serviço técnico especializado, a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto. (...) Quanto à notória especialização do profissional ou da empresa, há que se considerarem dois conceitos: especialização, que consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, conferindo-lhe habilitação e a notoriedade, significando o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos)‖.(Licitação n.º 700746.

A empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, sempre está em busca de especialização na área que atua, a fim de prestar seus serviços com excelência e principalmente, atendendo os ditos e princípios

constitucionais, como dispõe os atestados de capacidade técnica do prestador do serviço.

Por todo o exposto, a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 19.661.173/0001-89, tem notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência nas contratações de serviços, desde o seu planejamento, organização até o perfeito cumprimento contratual, respaldado pelos documentos e pelas disposições legais de regência, e com base na análise técnica acima desenvolvida, opinamos, e salvo melhor juízo, pela contratação da empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 19.661.173/0001-89, para prestação de serviços de Assessoria Contábil, com disponibilização de transparência fiscal mediante inexigibilidade de licitação, nos exatos termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, uma vez que restou comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de contador público Municipal, pelo que, a terceirização do serviço se mostra razoável.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da CPL.

Aragominas - To, 04 de Janeiro de 2023.

Raylson Marcos da Paz
Diretor de Controle Interno

Raylson Marcos da Paz
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 001/2023

ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

A Comissão de Licitação, por esta subscreve o presente Certame da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins.

FAZ SABER QUE:

Art. 1º. ADJUDICAR a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, para executar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

Art. 2º. O presente termo entra e vigor nesta data, obedecendo aos princípios nos termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aragominas - To, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2023.

Ver. Deoclides Batista Chaves
Membro

Vanuza da Silva Bezerra Libânio
Membro

Ver. Devanir Luiz Pereira
Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

A Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação nº 002/2023, que teve como objetivo a contratação de prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente, junto a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, no qual o procedimento licitatório está de acordo com a Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, bem como mediante o parecer favorável da Assessoria Jurídica, Parecer do Diretor de Controle Interno e adjudicação da Comissão de Licitação deste Poder Executivo.

Gabinete da vereadora Presidente da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2023.

ENEILTA ALVES DA LUZ
Vereadora Presidente

Eneilta Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO

DECLARAÇÃO DE PÚBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aragominas - To, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 8.666/93, de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

D E C L A R A:

Para fins de direito, que foi feita a Homologação referente a inexigibilidade de licitação nº 002/2023, no qual teve como objetivo à contratação de prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente, junto a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, foi devidamente no site oficial do Município: de Aragominas, Publicada no Placard Oficial da Câmara Municipal de Aragominas - To, e no lugar de costume conforme previsto na Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

Sala do Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2023.

VER. DEVANIR LUIZ PEREIRA
Presidente da C. P. L.

DECISÃO DA VEREADORA PRESIDENTE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação de escritório de assessoria contabil para executar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, determinei fosse contactado o escritório C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços compativeis com os praticados no mercado, sendo assim, não há que se questionar sobre o preço a ser contratado;

Além disso, o interessado apresentou ainda vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria municipal para vários municípios, fato que o habilita tecnicamente, restando comprovado a notória especialização em contabilidade Pública Municipal.

Portanto, fica evidente a capacitação da empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 19.661.173/0001-89, pois detém

notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

E mais, a Contratação de Escritório de Assessoria Contabil na Area Publica especializado é mais benéfico ao Poder Legislativo Municipal, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo Controle Interno.

A Contratação de Escritório de Assessoria Contabil na Area Publica além de diminuir os custos para o Poder Legislativo Municipal, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas da contabilidade do setor publico, fato que reputo muito mais benéfico ao Poder Legislativo Municipal.

Ante o exposto, considerando que a contratação de assessoria contabil especializado na área pública, está fundada na confiança, e considerando que o preço estão compativeis com os praticados no mercado, determino que proceda a contratação da empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To.

Aragominas - To, 04 de Janeiro de 2023.

ENEILTA ALVES DA LUZ
Vereadora Presidente

Eneilta Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO

EXTRATO DO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS - TO;
CONTRATADO: C. FERNANDES DA ROCHA - ME;
CNPJ. 23.742.255/0001-25;
END: RUA DAS MACIEIRAS Nº 93, QUADRA B-16, LOTE 11, SETOR ARAGUAÍNA SUL.
CIDADE: ARAGUAÍNA - TO.

OBJETO: Contratação de empresa para executar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

CONTRATO Nº: 002/2023.

VALOR MENSAL ..... R$: 6.000,00 (Seis mil reais) brutos.
VALOR GLOBAL (12 MESES) ..... R$: 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) brutos.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

BASE LEGAL: Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 04 de Janeiro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031.0001.2.148 - Man. do Depart. Contábil e Cont. Interno;

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Aragominas - To, 04 de Janeiro de 2023.

ENEILTA ALVES DA LUZ
Vereadora Presidente

Eneilta Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de de escritório de assessoria contabil para executar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública"

A Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e contitucionais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2023;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal de Aragominas – To, não dispõe de contador publico concursado;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2023;

CONSIDERANDO que o que dispõe na Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista na Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa C. FERNANDES DA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína – To, na área de contabilidade pública municipal;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços a ser contratados e compativeis com os praticados no mercado;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de

Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, junto a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpre-se.

Aragominas - To, 04 de Janeiro de 2023.

ENEILTA ALVES DA LUZ
Vereadora Presidente

Eneilta Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO

ORDEM DE FOMALIZAÇÃO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

A Câmara Municipal de Aragominas - To, através de sua atual Vereadora Presidente a Senhora ENEILTA ALVES DA LUZ, autoriza a formalização do contrato junto à empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, cujo o objetivo a contratação de prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente, conforme proposta apresentada no valor mensal de R$: 6.000,00 (Seis mil reais) brutos, perfazendo nos 12 (Doze) meses um valor global de R$: 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) brutos.

VIGÊNCIA: 04 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.123.4512.2.014 - Manutenção do Departamento de Contabilidade;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Aragominas - To, 04 de Janeiro de 2023.

ENEILTA ALVES DA LUZ
Vereadora Presidente

Eneilta Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABÉIS N° 002/2023.

Pelo presente Instrumento de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.° 01.068.359/0001-63, neste ato representado pela sua atual Vereadora Presidente a Senhora ENEILTA ALVES DA LUZ, brasileiro, portadora do CPF: 847.389.281-04 e RG: 406.374 - SSP-TO 2ª Via, neste Município de Aragominas - To, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n.° 002/2023, o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente.

Parágrafo Único - A contrataçao consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação nº 002/2023, nos termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encontra todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os principios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R$: 6.000,00 (Seis mil reais) brutos, perfazendo nos 12 (Doze) meses um valor global de R$: 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) brutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O vencimento dos honorários mensais se dará até o 30º (trigessimo) dias do mês à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 04 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença.
IV - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
V - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
VIII - O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e Lei Orgânica do Município, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto contratado.
IX O CONTRATADO se compromete a arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:
I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
VII - A CONTRATANTE deverá disponibilizar um local para a prestação dos serviços e organização de todos os documentos físicos proeminentes dos serviços a ser desenvolvidos no âmbito da municipalidade.

Parágrafo Único - As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Município, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES
7.1 - O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, conforme o artigo 65 da da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.148 - Man. do Depart. Contábil e Cont. Interno;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII - Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do

material e na execução do serviço;
X - Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se de se evitar o processo administrativo punitivo;
XI - Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;
XII - Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (Trinta) dias para a realização da alteração contratual;
XIII - Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
XIV - Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

I - Advertência;
II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro - A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ouculpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO
10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 30% (Trinta por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total restante do contrato, no ato da

rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.2 - De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Aragominas - To, 04 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE: ENEILTA ALVES DA LUZ
Vereadora Presidente

Eneilta Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO

C FERNANDES DA ROCHA:23742255000125

Assinado de forma digital por C FERNANDES DA ROCHA:23742255000125

CONTRATADO: C. FERNANDES DA ROCHA - ME
CNPJ: 23.742.255/0001-25

Testemunhas:

1) Nome: .....

CPF.: .....

2) Nome: .....

CPF.: .....

ORDEM DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

Pela presente Ordem de serviços a Câmara Municipal de Aragominas - To, através de sua atual Vereadora Presidente a Senhora ENEILTA ALVES DA LUZ, AUTORIZA a Ordem de início para executar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente, junto a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To.

Integram e completam a presente ordem de serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas nessa inexigibilidade de licitação nº 002/2023.

A presente ordem de serviços rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Aragominas - To, 04 de Janeiro de 2023.

ENEILTA ALVES DA LUZ
Vereadora Presidente

Eneilta Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO

FLS Nº 37

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a artigo n. 38 da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 8 Junho de 1.994, e suas alterações.

D E C L A R A:

Para fins de direito, que foi feita a publicação do contrato de prestação de serviços nº 002/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 002/2023, que teve como objetivo a contratação de empresa para a execução da prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Aragominas - To, em virtude da demanda existente, junto a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - Me, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, foi devidamente publicado no Site Oficial da Câmara Municipal, Placard Oficial desta Câmara Municipal de Aragominas - To, e no lugar de costume conforme previsto na Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2023.

VER. DEVANIR LUIZ PEREIRA
Presidente da CPL

MUNICIPIO DE ARAGOMINAS:25063884000154 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGOMINAS:25063884000154

Diário Oficial Eletrônico - Aragominas -TO

Edição Nº 86

Conforme Lei Municipal nº Lei nº 418/2021 11 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

FLS. Nº 38

ANO LXXXVII | Aragominas, 25 de Janeiro de 2023 | Número: 86

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
EXTRATO 01

01 - Extrato do contrato e da inexigibilidade de licitação Nº 001/2023.
02 - Extrato do contrato e da inexigibilidade de licitação nº 002/2023.
03 - Extrato do contrato e da dispensa de licitação nº 001/2023.
04 - Extrato do contrato e da dispensa de licitação nº 002/2023.
05 - Extrato do contrato e da dispensa de licitação nº 003/2023.
06 - Extrato do contrato e da dispensa de licitação nº 004/2023.

Câmara Municipal de Aragominas - To
Extrato do contrato e da inexigibilidade de licitação Nº 001/2023.

Contrato nº 001/2023.
Contratante: Câmara Municipal de Aragominas - To.
Contratada: CTBS Consultoria e Assessoria Juridica em Gestão Pública e Empresarial.
CNPJ: 35.932.688/0001-22.
Objeto: Contratação de escritório de advogado para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Câmara Municipal.
Base Legal: inexigibilidade de licitação nº 001/2023, Resolução Nº 599/2017 - TCE - pleno, Processo nº 7601/2017, inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Valor mensal R$: 5.000,00 (Cinco mil reais) brutos.
Valor global de R$: 60.000,00 (Sessenta mil reais) brutos
Data de Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.

Extrato do contrato e da inexigibilidade de licitação nº 002/2023.

Contrato nº 002/2023
Contratante: Câmara Municipal de Aragominas - To.
Contratada: C. Fernandes da Rocha - Me.
Cnpj: 23.742.255/0001-25.
Objeto: Prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
Valor mensal R$: 6.000,00 (Seis mil reais) brutos.
Valor global de R$: 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) brutos.
Base Legal: inexigibilidade de licitação nº 002/2023, Resolução Nº 599/2017 - TCE - pleno, Processo nº 7601/2017, inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 04 de Janeiro de 2023.